



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

### **LEI Nº 5.513, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.**

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional Especial".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Especial da ordem de R\$ 50.578,00 (cinquenta mil quinhentos e setenta e oito reais), assim classificado:

|                   |   |     |           |
|-------------------|---|-----|-----------|
| <b>01</b>         | <b>EXECUTIVO</b>                                    |     |           |
| <b>11</b>         | <b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>                          |     |           |
| <b>009</b>        | <b>Setor de Vigilância em Saúde</b>                 |     |           |
| 10.305.00454.2101 | Vigilância Epidemiológica                           |     |           |
| 3.3.9030          | Material de Consumo.....                            | R\$ | 35.405,00 |
| 3.3.9039          | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... | R\$ | 15.173,00 |
| Fonte: 02         | Modalidade de Aplicação: 300.0094                   |     |           |

**ARTIGO 2º** - A cobertura do crédito adicional especial a que se refere o artigo anterior será por excesso de arrecadação, pela transferência de recursos do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais, como incentivo aos municípios para o controle as arboviroses urbanas, consoante dispõe o § 1º, inciso I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, c/c com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 8º e 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000, e alterações, no valor de R\$ 48.228,00 (quarenta e oito mil, duzentos e vinte e oito reais), complementado no valor de R\$ 2.350,00 (dois mil e trezentos e cinquenta reais), de previsão de rendimento de aplicação financeira.

**ARTIGO 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 5.450, de 11 de outubro de 2022.

**ARTIGO 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 16 de fevereiro de 2023.

**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**

**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 16 de fevereiro de 2023.

**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**

**Coordenadora dos Serviços de Secretaria**



Prefeitura de  
**TREMembé**